MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 27 de março de 2018 - N° 5547

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7555

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde,** despesas não previstas no orçamento 2018, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde

,		1	
ELEMENTO DE DESPESA			VALOR (R\$)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.4.90.51.02	OBRAS EM ANDAMENTO		900.000,00
FONTE DE RECURSO			
1.204.1356	REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU		
PROGRAMA DE TRABALHO			
10.302.1633.1.049		REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	

- **Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7556

ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE E PLANOS ODONTOLÓGICOS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde e planos odontológicos organizadas sob a forma de cooperativas de trabalho será apurada da seguinte forma:
- I. Receitas auferidas pelos contribuintes, referente a totalidade de mensalidades cobradas dos planos de saúde médico hospitalar ou odontológico e outros serviços relacionados a atividade de saúde, inclusive aquelas decorrentes de coparticipação.
- II. Dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive atos cooperativos, serviços de terceiros e o intercâmbio entre cooperativas.

Parágrafo único. Por atos cooperativos entende-se aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, desde que não compreenda operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

- **Art. 2º** É vedada a dedução de despesas de serviços de terceiros não relacionados à atividade-fim da cooperativa.
- Art. 3º É vedada a dedução em duplicidade ou cumulativa de valores.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor em 20 de março de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 26 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal